

PARECER JURÍDICO Nº 14-02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00020/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 6.2026.01.08-09

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em elaboração de projeto técnico de arquitetura e engenharia e fiscalização de obras pra atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São Domingos do Capim/PA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Administração do Município de São Domingos do Capim/PA, que objetiva a contratação de serviços técnicos em elaboração de projeto técnico de arquitetura e engenharia e fiscalização de obras pra atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São Domingos do Capim/PA.

O procedimento foi devidamente instruído com a documentação exigida pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Dentre os documentos juntados, destacam-se:

a) Ofício e Documento de Formalização de Demanda (DFD), que detalham a necessidade da contratação pela Secretaria Municipal de Administração, dada a complexidade da elaboração de projeto técnico de arquitetura e engenharia e fiscalização de obras e a ausência de corpo técnico especializado para tal fim (fls. 1-3); b) Proposta Comercial da Empresa B R F Cunha Ltda (fls 4); c) Portaria de nomeação (fls 05); d) Termo de Abertura de Procedimento Administrativo (fls 06); e) Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls.07 a 11); f) Estudo Técnico Preliminar (ETP), que descreve a solução e analisa sua viabilidade (Fls 12 a 24); g) Análise de Riscos, em conformidade com as exigências da nova Lei de Licitações (fls. 25-28); h) Termo de Referência, que define o objeto, os requisitos da contratação, os critérios de pagamento e as obrigações das partes (fls.29-42); i) Dotação orçamentária (fls 43 a 46); j) Termo de Autuação (fl 51); l) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Técnica da empresa B R F CUNHA, incluindo atestados de capacidade técnica emitidos por diversos municípios (fls. 53 a 127); m) Parecer Técnico da Comissão Permanente de Contratação, que opinou favoravelmente pela inexigibilidade, com base na inviabilidade de competição e na notória especialização da contratada (fls. 128-131); n) Minuta do Contrato (fls. 132-142), o) Despacho do presidente da comissão permanente de contratação para o jurídico para emissão de parecer (fls. 143-144).

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme determina o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação pretendida, não adentrando em questões de mérito administrativo, como a conveniência e a oportunidade da contratação, que são de competência exclusiva do gestor público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, regulamenta tal dispositivo e prevê, em seu art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

III. DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação em tela enquadra-se, em tese, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para a correta aplicação do dispositivo, é necessária a presença de dois requisitos cumulativos: (i) a natureza do serviço como técnico especializado de caráter predominantemente intelectual e (ii) a notória especialização do contratado.

III.I. DA NATUREZA DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Os serviços objeto da presente contratação envolvem elaboração de projeto técnico de arquitetura e engenharia e fiscalização de obras.

Tais atividades são de natureza singular e intelectual, exigindo conhecimento aprofundado em normas de engenharia e arquitetura aplicadas ao setor público. Não se trata de um serviço comum, de execução padronizada, mas sim de uma atividade que depende diretamente da expertise e do conhecimento técnico do prestador, caracterizando-o como serviço técnico especializado, conforme o rol exemplificativo do art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021, notadamente em suas alíneas "c" (pareceres, perícias e avaliações em geral), "d" (estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos) e "h" (assessoria ou consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária).

III.II. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 define a notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa B R F CUNHA LTDA, selecionada para a prestação dos serviços, apresentou diversos atestados de capacidade técnica que demonstram sua experiência e desempenho anterior em objeto de natureza semelhante. Tais documentos corroboram o conceito da empresa em sua área de atuação.

Adicionalmente, o Estudo Técnico Preliminar ressalta a complexidade das atividades e a necessidade de conhecimento específico, justificando a inviabilidade de competição pela dificuldade de estabelecer critérios objetivos de julgamento entre propostas, já que a qualidade do serviço depende da expertise e da confiança no prestador. A escolha, portanto, está devidamente justificada na singularidade do serviço e na especialização comprovada da contratada.

III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O processo administrativo foi devidamente instruído com todos os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Análise de Riscos.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A análise da documentação de habilitação da empresa revelou que os documentos estão em conformidade com o exigido pela legislação, o que é requisito indispensável para a contratação com o Poder Público e deve ser mantida durante toda a execução do contrato.

V. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta contratual está em conformidade com o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais que regulam a relação entre as partes, como objeto, preço, prazos, obrigações e sanções, garantindo segurança jurídica ao futuro ajuste.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa B R F CUNHA LTDA, CNPJ nº 37.278.528/0001-37, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

A contratação é juridicamente viável, pois o objeto é classificado como serviço técnico

Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Procuradoria-Geral do Município de São Domingos do Capim
Gabinete do Procurador-Geral



especializado, e a empresa demonstrou possuir notória especialização, o que justifica a inviabilidade de competição. O processo foi devidamente instruído, e o preço se mostrou compatível com o de mercado.

São Domingos do Capim/PA, 15 de janeiro de 2026.

ELIANE CRISTINA Assinado de forma digital
ALCANTARA por ELIANE CRISTINA
SCOFANO ALCANTARA SCOFANO
Dados: 2026.01.15
13:48:40 -03'00'

ELIANE CRISTINA ALCANTARA SCOFANO
Assessora Jurídica

De acordo: _____
Procurador Geral do Município